

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



**Capitulo I**

**Designação, Duração e Fins**

**Artigo 1º**

O Grupo Desportivo "Diana", constituído em 7 de Dezembro de 1958, continua a sua existência sob a mesma denominação, mas passará a reger-se pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º**

O Grupo Desportivo "Diana" é uma agremiação cultural, desportiva e recreativa, tem a sua sede e demais instalações na cidade de Évora, é constituído por ilimitado número de sócios e durará por tempo indeterminado.

**Artigo 3º**

1. São fins do Grupo estreitar os laços de amizade entre os seus associados, através, nomeadamente, da cultura, desporto e actividades recreativas.
2. O Grupo exerce a sua acção com total independência em relação a formações políticas, religiosas ou outras organizações.

**Artigo 4º**

As cores representativas do Grupo, nos ramos diversos de Desporto, têm por base o preto e o branco.

**Artigo 5º**

O emblema do Grupo será apostado por qualquer processo de figuração, em tudo quanto for exigido pelas conveniências de representação e dos serviços e haveres da colectividade.

1. Os sócios poderão usar o distintivo do Grupo, e, quando o desejarem adquirir, ser-lhes-à fornecido pela Direcção a expensas dos requisitantes.
2. A Direcção do Grupo fará assegurar, pelos meios legais, a propriedade e uso do emblema e distintivo.

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



**Capítulo II**

**Dos Sócios**

**Artigo 6º**

1. Haverá cinco categorias de sócios:
  - a) Fundadores
  - b) Menores
  - c) Efectivos
  - d) Aposentados
  - e) Honorários
2. Os Sócios Fundadores são todos os que se encontrem inscritos como sócios na data da aprovação dos estatutos.
3. Os Sócios Menores são todos os jovens inscritos até aos dezasseis anos (exclusive).
4. Os Sócios Efectivos são todos os classificados sócios depois da aprovação dos estatutos.
5. Os sócios Aposentados são todos os que pelo tempo de serviço ou pelo limite de idade atingiram a situação de aposentação ou reforma.
6. Os sócios Honorários são todos os que tenham merecido da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, tal designação, qualificação ou classificação, pelos relevantes serviços prestados e pelas acções de mérito desenvolvidas no sentido de engrandecer, valorizar e fortalecer o Grupo.

**Artigo 7º**

1. O Grupo será constituído pelos sócios cuja capacidade moral e civil satisfaçam os estatutos deste Grupo, e os menores quando devidamente autorizados por seus pais ou tutores.
2. A admissão dos sócios efectivos faz-se mediante a apresentação de proposta assinada por um sócio, no gozo dos seus plenos direitos.

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



**Artigo 8º**

1. São direitos dos sócios:
  - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - b) Frequentar a sede e dependências do Grupo;
  - c) Participar nas manifestações culturais, desportivas e recreativas promovidas pelo Grupo, nas condições que genericamente forem estabelecidas para todos os sócios;
  - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral em pedido subscrito por um número mínimo de 20% de associados no pleno gozo dos seus direitos e nas condições dos presentes estatutos;
  - e) Apresentar propostas e reclamações à Direcção;
  - f) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada.
  
2. O cônjuge e os familiares menores de 15 anos que com ele vivam em economia comum poderão beneficiar das regalias referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1.

**Artigo 9º**

1. Os sócios têm, em especial, os deveres seguintes:
  - a) Cooperar directa ou indirectamente para o progresso do Grupo;
  - b) Observar rigorosamente o disposto nestes estatutos e regulamentos internos. Obedecer às decisões da Direcção;
  - c) Aceitar os cargos e comissões para que for eleito ou designado, desempenhando-as com zelo e dedicação;
  - d) Indemnizar o Grupo de qualquer extravio ou dano de objectos ou valores de sua propriedade ou que estejam à sua guarda;
  - e) Portar-se com correcção dentro das instalações do Grupo.
  - f) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
  - g) Pagar pontualmente a quota estipulada e demais débitos ao Grupo.
  
2. O Sócio obriga-se a indemnizar o Grupo por quaisquer prejuízos causados pelos seus familiares.
  
3. Os sócios Honorários estão isentos do pagamento de quota.

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



**Artigo 10º**

Perde-se a qualidade de sócios:

- 1º Os que deixarem de pagar as quotas durante o período de 6 meses e, uma vez avisados, o não fizerem no prazo de 2 meses a contar da recepção do aviso;
- 2º Os que forem expulsos.

**Capítulo II**

**Das Penalidades, sua Aplicação e Efeitos**

**Artigo 11º**

1. Podem ser impostas aos sócios, as seguintes penalidades:
  - a) Simples adomestação;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão
  - d) Expulsão
2. É da competência da Direcção a aplicação das penalidades dispostas nas alíneas a) b) e c) do ponto anterior.
3. A suspensão não pode ser superior a 6 meses.
4. A penalidade disposta na alínea d), ponto 1, só poderá ser aplicada mediante processo disciplinar, instaurado pela Direcção.

§Único – Das penas aplicadas cabe recurso para a Assembleia Geral.

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



**Artigo 12º**

1. As penas têm os seguintes efeitos:
  - a) O sócio suspenso fica privado, pelo período da suspensão, de todos os direitos sociais, cabendo-lhe, todavia, satisfazer o pagamento das quotas referentes ao mesmo período;
  - b) O sócio expulso perde a qualidade de sócio e só pode ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de 2/3 dos sócios presentes.

**Capítulo IV**

**Dos Corpos Gerentes**

**Artigo 13º**

Os corpos gerentes do Grupo Desportivo "Diana", são:

- 1º Assembleia Geral;
- 2º Direcção;
- 3º Conselho Fiscal.

**Artigo 14º**

1. Os membros dos corpos gerentes são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, e exercerão o seu mandato por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. Os membros dos corpos gerentes cujos mandatos devam terminar manter-se-ão no pleno exercício dos respectivos cargos até que tomem posse dos seus lugares os membros eleitos para o exercício seguinte. A posse será conferida pelo presidente da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias.
3. Imediatamente após a posse, efectuar-se-á uma reunião conjunto dos Corpos Gerentes cessantes e novos empossados para entrega de documentos, livros, inventário e haveres do Grupo, de tudo se lavrando acta.

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



**Artigo 15º**

1. Os mandatos dos corpos gerentes podem ser revogados, a todo o tempo, pela Assembleia Geral, sempre que se verifiquem circunstâncias que justifiquem tal procedimento.
2. A Assembleia Geral que destituir a Direcção elegerá para a substituir uma Comissão provisória composta de 5 membros.
3. Neste caso, terão de se realizar eleições extraordinárias para novos corpos gerentes, salvo se as próximas eleições ordinárias se realizarem no prazo de ½ ano.

**Artigo 16º**

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes do Grupo os sócios efectivos com mais de ½ ano de filiação.

**Secção I**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 17º**

A Assembleia Geral é o órgão supremo do Grupo, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos, obrigatórias para todos os associados.

**Artigo 18º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

**Artigo 19º**

1. Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, dispondo de todos os poderes para esse fim, dentro dos limites da lei e destes estatutos.

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



2. Compete ao vice-presidente substituir o presidente na suas faltas ou impedimentos.
3. Cabe aos secretários auxiliar o presidente.

**Artigo 20º**

1. As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação, achando-se presentes a maioria dos sócios em pleno uso dos seus direitos.
2. Não se reunindo número suficiente, a Assembleia funcionará uma hora depois com qualquer número.
3. As decisões da Assembleia Geral ficam consignadas num livro de actas.
4. Qualquer proposta apresentada à Assembleia Geral que implique alterações de estatutos ou regulamentos internos só poderá, sendo admitida, entrar na discussão e ser votada em outra reunião convocada para esse fim.

**Artigo 22º**

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

1. Apreciar, discutir e votar o relatório e contas dos corpos gerentes;
2. Eleger os membros dos corpos gerentes e revogar os respectivos mandatos;
3. Eleger os sócios honorários mediante proposta da Direcção;
4. Impor as penas disciplinares que forem da sua competência;
5. Apreciar os recursos disciplinares que lhe forem apresentados;
6. Tomar as decisões sobre matérias sujeitas, por estes estatutos, à sua competência e deliberar acerca de quaisquer assuntos para que tenha sido expressamente convocada;
7. Deliberar acerca da alteração, total ou parcial, dos estatutos.

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



**Artigo 23º**

A Assembleia Geral reunirá:

1. Ordinariamente, dentro dos dois primeiros meses de cada ano, para os fins especificados na lei e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição dos corpos gerentes.
2. Extraordinariamente quando for convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 20% de sócios. Neste último caso, a Assembleia Geral só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos sócios que subscreveram o respectivo pedido.

**Secção II**

**Da Direcção**

**Artigo 24º**

1. A Direcção é composta por 13 Directores: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, 1º Vogal, 2º Vogal, 3º Vogal, 1º Suplente, 2º Suplente.

**Artigo 25º**

1. À Direcção compete, além das demais atribuições estabelecidas na lei e nos presentes estatutos:
  - a) Representar o Grupo em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, e constituir mandatários;
  - b) Administrar o grupo e dirigir os serviços, praticando todos os actos necessários ao seu bom funcionamento;
  - c) Superintender na actividade das secções;
  - d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, devidamente documentados e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da gerência e facultá-los ao exame dos sócios durante os oito dias que precedem a Assembleia Geral;



## **GRUPO DESPORTIVO**

**"DIANA"**



- e) Admitir, ou rejeitar, os pedidos de inscrições dos sócios nas condições estabelecidas nos presentes estatutos;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- g) Exercer a acção disciplinar dentro dos limites da sua competência;
- h) Afixar, mensalmente, na sede do Grupo um balancete das receitas e despesas;
- i) Apreciar e decidir as pretensões e reclamações dos sócios, de acordo com as disposições dos presentes estatutos;
- j) Submeter à Assembleia Geral as propostas que entender convenientes.

### **Artigo 26º**

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente, devendo os assuntos tratados constar do livro de actas.
2. As decisões de Direcção necessitam, para serem válidas, da presença da maioria dos directores e são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

### **Artigo 27º**

1. Para obrigar o Grupo são necessárias as assinaturas de três membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou quem legalmente o substitua.
2. Sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas é necessária e assinatura do tesoureiro.

### **Artigo 28º**

1. Compete ao presidente;
  - a) Dirigir as reuniões da Direcção e em geral toda a administração, serviços e secções do Grupo;
  - b) Assinar toda a correspondência expedida pela Direcção, podendo delegar essa incumbência no vice-presidente ou em qualquer outro membro da Direcção.
2. Compete ao 1º vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.
3. Compete ao 2º vice-presidente a orientação do sector desportivo.
4. Compete ao 3º vice-presidente a orientação do sector cultural e recreativo.

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



5. Compete ao 1º Secretário orientar toda a escrituração e o expediente da Direcção.
6. Compete ao 2º Secretário coadjuvar o 1º Secretário nas suas funções.
7. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Arrecadar as receitas e depositá-las em estabelecimento bancário;
  - b) Fiscalizar a cobrança e de mais rendimentos;
  - c) Satisfazer as despesas autorizadas e assinar os respectivos cheques, conjuntamente com o presidente e qualquer outro membro da direcção.
8. Compete ao tesoureiro adjunto a coadjuvar o tesoureiro nas suas funções.
9. Compete aos vogais e suplentes colaborar em todos os serviços relativos à administração do grupo, de harmonia com a distribuição que destes for feita pela Direcção.

**Secção III**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 29º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

**Artigo 30º**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Conferir os balancetes mensais;
2. Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
3. Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



4. Averiguar do procedimento de qualquer sócio cujo processo lhe seja enviado pela Direcção ou inquirir de quaisquer factos que os órgãos directivos julguem dignos de procedimento especial e cuja averiguação lhes seja confiada.

**CAPITULO V**

**Artigo 31º**

1. O Grupo terá as seguintes secções:
  - a) Cultural e recreativa;
  - b) Desportivas (todas as Modalidades, que a Direcção entenda para benefício do Grupo).
2. Para coadjuvar, a Direcção nos serviços das secções, poderá a mesma designar um ou mais associados de reconhecida competência que aceitem o cargo.
3. A Direcção fixará, em regulamento próprio, as normas que devem orientar o funcionamento das secções.

**CAPITULO VI**

**Dos Fundos**

**Artigo 32º**

Constituem receitas do Grupo:

1. As importâncias cobradas a título de jóia, quotas, cartões de identidade e provenientes da venda de exemplares dos estatutos e emblema;
2. O produto da realização de festas e espectáculos;
3. O rendimento do bar, salas de jogos e publicidade;
4. Donativos, subsídios e quaisquer legados ou doações;
5. Outras receitas de serviços e bens próprios.

**GRUPO DESPORTIVO  
"DIANA"**



**Artigo 33º**

1. Para os sócios efectivos a jóia e de € 2 (2 euros) e a quota mínima de € 1 (1 euro).
2. Para os sócios Menores e Aposentados a jóia é igual ao valor que os sócios Efectivos pagarão e a quota será, no mínimo, metade do montante que os sócios efectivos pagarão.
3. A alteração das importâncias da jóia e quotas é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal.

**CAPITULO VII**

**Dissolução e Liquidação**

**Artigo 34º**

O Grupo pode dissolver-se quando a Assembleia Geral, constituída por uma maioria de  $\frac{3}{4}$  de todos os sócios com direito a voto, o decida ou se torne impossível ocorrer às despesas com o produto de todas as receitas e os sócios existentes não queiram entrar em "prorata".

**Artigo 35º**

Autorizada a dissolução, será nomeada a comissão liquidatária e o espólio será entregue às Casas de Beneficência desta cidade.